

**LEI Nº. 3843, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

Cria a isenção de passagem no transporte coletivo municipal para as Pessoas Com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem, no transporte coletivo municipal, as pessoas com deficiência e seu acompanhante.

Art. 2º - Fica o Município, na sua competência, amparado para criar regulamento próprio, definindo as pessoas elencadas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Será exercido pelas Secretarias de Município da Saúde e da Assistência Social, juntamente com a APAE, o amparo de aplicação legal da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Município da Assistência Social designará Assistente Social para fiscalizar a expedição de carteira especial, identificando o usuário, seu acompanhante e suas prerrogativas.

Art. 5º - A aplicação da presente Lei será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Nº 1.395, de 17 de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

25/05/2017

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal